



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Gestão Integrada do Mamoré - SEDAM-GIMAMORE

DESPACHO

De: SEDAM-GIMAMORE

Para: SEDAM-GAD

Processo Nº: 0028.007430/2025-19

Assunto: Análise dos argumentos apresentados contra a conclusão do Despacho Técnico SEI nº 74848111 e Resposta ao Ofício 7216 (75211375)

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, considerando o teor do Ofício nº 7077 (75078161), e do E-mail – Reanálise STAR COMÉRCIO LTDA (75062666), encaminhamos a presente manifestação técnica acerca do pedido de reanálise apresentado pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, referente ao parecer consubstanciado no Despacho Técnico SEI nº 74848111, que concluiu pela incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90476/2025.

Adicionalmente, apresenta-se a análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (ID 75211324) e STAR COMÉRCIO LTDA (ID 75032762), restrita à verificação da compatibilidade entre as especificações técnicas do bem pretendido e dos bens ofertados.

Diante dos argumentos apresentados pela licitante e da documentação constante dos autos, passa-se à apreciação dos pontos suscitados, sob os aspectos técnico e jurídico, nos seguintes termos:

1. DOS FATOS E DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE

Trata-se de manifestação/pedido de reanálise apresentado pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA contra o parecer emitido no Despacho Técnico SEI nº 74848111, o qual concluiu pela incompatibilidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90476/2025.

Em síntese, a empresa alega que:

1. O objeto licitado consiste na aquisição de bens comuns e padronizados de baixa complexidade, nos termos do próprio Termo de Referência, recaindo sobre o fornecedor apenas a obrigação logística e comercial de entrega e garantia do fabricante.
2. A exigência editalícia limita-se a fornecimento de equipamentos com "características similares", não devendo ser confundida com "identidade absoluta do bem".
3. O atestado referente ao fornecimento de 75 motobombas a gasolina (3,5 CV) atende aos requisitos, pois motobombas e geradores/motores possuem o mesmo princípio termodinâmico (motores de combustão interna), compartilham linhas fabris

semelhantes e estão inseridos na mesma Seção XVI da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

4. Exigir atestado específico de motor-gerador ou propulsão naval caracterizaria formalismo excessivo e restrição à competitividade.

2. DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DOS FUNDAMENTOS

Apesar dos argumentos expendidos pela licitante, a tese apresentada **não prospera**, não havendo fundamentação técnica ou jurídica suficiente para alterar a conclusão do Despacho SEI nº 74848111. Passa-se à fundamentação ponto a ponto:

2.1. Da Inexistência de Rigor Excessivo vs. Necessidade de Pertinência Qualitativa e Quantitativa

A Administração Pública pauta-se pelo princípio da ampliação da competitividade e da vedação a exigências desproporcionais, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório, ao exigir atestados de "características similares", de fato não exige que o bem anteriormente fornecido seja rigorosamente idêntico ao licitado.

Contudo, a **similaridade exige pertinência técnica e operacional mínima entre o bem atestado e o bem pretendido**. A aceitação de atestado não decorre apenas do nome genérico do item, mas sim da equivalência razoável de porte, potência, ciclo tecnológico e complexidade logística de suporte.

2.2. Das Disparidades Técnicas e Operacionais (Motobomba 3,5 CV x Motores Diesel 10 CV e 22 CV)

Ao contrário do sustentado pela licitante, a comparação entre os equipamentos revela divergências substanciais de ordem tecnológica e operacional:

- **Ciclo de Combustão e Tecnologia:** A licitante atestou o fornecimento de motobomba equipada com **motor a gasolina, 2 tempos e 3,5 CV**. Os itens licitados tratam-se de **motores a Diesel (10 CV e 22 CV)**. Motores a gasolina de baixa potência possuem arquitetura mecânica simples e portátil, enquanto motores a diesel de maior porte contam com sistemas de injeção de combustível, peso, estrutura e exigências de manutenção profundamente distintas.
- **Destinação e Complexidade Funcional:** O equipamento atestado destina-se ao bombeamento simples de água. O objeto licitado destina-se à **geração de energia elétrica e propulsão naval**, aplicações que demandam regime contínuo de operação, controle de rotação/frequência e acoplamentos específicos para ambientes marítimos/fluviais.
- **Desproporção Quantitativa e de Porte:** Um motor de 3,5 CV representa menos de 20% da potência do motor gerador de 22 CV pretendido. A aceitação de um equipamento de porte tão inferior descaracteriza a aferição da capacidade logística e técnica de manuseio e fornecimento dos equipamentos do certame.

2.3. Da Fragilidade dos Critérios da Classificação NCM e Princípio Termodinâmico

A alegação de que ambos os bens estão na Seção XVI da NCM ou utilizam motores de pistão alternativo não basta para comprovar similaridade operacional. A Seção XVI da NCM abrange uma vasta gama de bens industriais, desde eletrodomésticos portáteis até máquinas pesadas de grande porte. A mera coincidência no capítulo/seção fiscal não traduz equivalência prática no mercado de fornecimento.

Da mesma forma, o fato de ambos serem motores de combustão interna trata-se de generalização teórica que desconsidera as diferenças operacionais de logística, transporte, manuseio e garantia de motores marítimos e geradores a diesel de porte superior.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Pelo exposto, conclui-se que o Pedido de Reanálise apresentado pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA (ID 75062666) não possui fundamento técnico indispensável para desconstituir o parecer anterior.

A rejeição do atestado de capacidade técnica não decorre do descumprimento do edital por "falta de identidade estrita", mas sim pelo fato de o documento apresentado (motobomba a gasolina de 3,5 CV) **não guardar grau de similaridade técnica, potência e funcionalidade suficiente** para comprovar a capacidade operacional necessária ao fornecimento dos motores diesel de 10 CV e 22 CV destinados à propulsão naval e geração de energia.

Diante do exposto, **MANTÉM-SE integralmente o posicionamento constante no Despacho SEI nº 74848111, OPINANDO-SE** pelo indeferimento do pedido formulado pela licitante e dando-se prosseguimento aos demais atos do certame.

4. **ANÁLISE DA PROPOSTA 75211324 E 75032762**

Considerando as propostas apresentadas pelas empresas Agro Motores (ID 75211324) e Star Comércio (ID 75032762), informamos que, após análise técnica da documentação encaminhada, **restrita à verificação da compatibilidade entre o bem pretendido e os bens ofertados**, não foram identificadas divergências em relação aos parâmetros técnicos especificados. Dessa forma, conclui-se que os itens ofertados atendem às especificações técnicas exigidas.

Atenciosamente,

DEREK ALBUQUERQUE SILVA

Chefe de Unidade - CUC

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Derek Albuquerque Silva, Chefe de Unidade**, em 07/08/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75193331** e o código CRC **A61E0056**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0028.007430/2025-19

SEI nº 75193331